



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5519, DE 2025

Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.

AUTORIA: Senadora Jussara Lima (PSD/PI)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A no Capítulo II:

“Art. 14-A. O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários no Brasil e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de capitais é um importante elemento no desenvolvimento de um país, pois direciona poupança da sociedade para investimentos produtivos, permitindo que empresas captem recursos para financiar projetos de expansão, inovar e gerar empregos. Ao oferecer ambientes para a negociação de ações, títulos e outros valores mobiliários, o mercado de capitais promove a liquidez e a eficiência na alocação de recursos.



Assinado eletronicamente por Sen. Ivenson Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2205937979>

Nesse contexto, a função exercida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é fundamental para que o mercado de capitais funcione de maneira segura e eficiente. Criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a CVM possui o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil. Sua atuação é vital para proteger os investidores e coibir fraudes e manipulações no mercado.

Dada a importância do mercado de capitais e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), é essencial que a autarquia mantenha a sociedade informada sobre a evolução desse mercado e sobre o cumprimento de seu mandato.

Nesse sentido, o presente projeto de lei prevê que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários no Brasil e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.

Entendemos que essa é uma forma eficaz de a CVM prestar contas à sociedade e uma oportunidade para a autarquia detalhar como está atuando para proteger os investidores, investigar atos ilícitos e aplicar penalidades, assim como para expor suas iniciativas no sentido de promover o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários.

O Senado Federal, por sua vez, estará contribuindo com a atribuição fiscalizatória conferida pela Constituição Federal ao Congresso Nacional, fomentando a transparência e a prestação de contas da CVM com a sociedade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora JUSSARA LIMA



Assinado eletronicamente por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2205937979>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976 - Lei da CVM (1976) - 6385/76

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6385>